



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO: nº3492/2012

ASSUNTO: Representação

OBJETO: Representação contra o Município de Manaus, para apurar as ilegalidades constantes do edital n.8/2012 referente a concurso público a ser realizado pela Administração Municipal para o provimento de cargos efetivos junto a Secretaria Municipal de Saúde.

REPRESENTANTE: Ministério Público Especial

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Manaus.

RELATORA: Conselheira Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DECISÃO CAUTELAR

Considerando que o comando constitucional federal inserto no art. 37, II estabelece o princípio da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual deverá dispensar tratamento isonômico e impessoal a todos os participantes, sob pena de fraude às suas finalidades;

Considerando que as provas a serem aplicadas no referido concurso estão previstas para ocorrerem no próximo dia 03 06 2012, e há fortes indícios de irregularidades na elaboração das provas, conforme informado nesta Representação, requerendo desta Corte um provimento de urgência como garantia aos interesses da sociedade como um todo;

Considerando que pela análise dos autos encontram-se presentes os requisitos necessários para a efetivação da providência de natureza cautelar, a saber o *fumus boni juris* caracterizado pela plausibilidade do direito invocado e o *periculum in mora* consubstanciado no perigo de dano iminente ao erário público que poderá se concretizar antes do julgamento de mérito por este Tribunal, **concedo a Medida Cautelar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE n.03/2012**, determinando a imediata **suspensão do concurso público**, objeto do Edital n. 8/2012, bem como que o Representado se abstenha de promover a homologação do resultado do certame, sem a autorização expressa deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 4º c/c § 5º do art. 263 da Resolução TCE n.04/2002.

Quanto ao aditamento da presente Representação, referente ao Edital nº 07/2012, cuja prova já foi aplicada, determino o encaminhamento a esta Corte de Contas no prazo de 15 dias, de documentos que justifiquem as irregularidades apontadas nesta Representação, sob pena de anulação do certame.

Desde já que seja comunicada a Prefeitura Municipal de Manaus na pessoa de seu representante legal, a fim de tomar ciência desta decisão cautelar para que se pronuncie em até 15 dias, encaminhando a esta Corte de Contas, documentação relativa às providências



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

efetivadas pela referida Prefeitura no tocante ao cumprimento da referida decisão, bem como a correção dos vícios apontados nesta Representação.

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2012.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Substituta**